



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MODALIDADE DE CASA LAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE CASA LAR

Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, na modalidade CASA LAR.

1. Descrição:

O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (artigo 101, ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, família extensa, ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re)inserção na família de origem, extensa, ou substituta. (Orientações Técnicas do SAI, MDS, 2009).

2. Legislação e orientações pertinentes:

Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Brasília/2009; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – CONANDA/2006; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990); Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH 2006);

3.1 Objetivos

- 1) Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral às crianças e adolescentes de 00 a 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, inclusive adolescentes gestantes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (artigo 101, ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontram, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, família extensa, ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta;
- 2) Garantir o atendimento a grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos) na mesma unidade;
- 3) Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA em conjunto (família, criança e ou adolescente);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 4) Propiciar espaços de escuta e construções coletivas com as crianças e adolescentes, fortalecendo suas habilidades de comunicação, participação e autonomia;
- 5) Desenvolver com os adolescentes, especialmente com aqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem forem reduzidas, condições para a independência, autocuidado e construção de projetos de vida;
- 6) Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância Socioassistencial.
- 7) realizar estudo Social conjunto com o CRAS/CREAS da região de moradia da família, sempre que possível;
- 8) Garantir escolarização das crianças e adolescentes, elemento inegociável;
- 9) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- 10) Construir as regras de gestão e de convivência, de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia das crianças e adolescentes;
- 11) Garantir o princípio da laicidade e, de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todos usuários;
- 12) Propiciar aos profissionais condições dignas de trabalho e remuneração condizente;
- 13) Esclarecer e orientar os profissionais sobre o seu papel a ser exercido, de modo que não se pretenda substituir o lugar e a função dos pais ou da família de origem.
- 14) Ofertar formação inicial e permanente à equipe de funcionários do serviço de acolhimento;
- 15) Disponibilizar uma equipe técnica mínima, formada por assistente social e um psicólogo para apoio, acompanhamento, orientação e supervisão constante (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças e suas famílias, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e rede intersetorial, entre outros);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16) Gerar oportunidades para as famílias acompanharem suas crianças/adolescentes, em atividades como reuniões, eventos e outros promovidos pela escola ou outra organização da qual o acolhido participe, bem como à igreja caso a família seja praticamente de alguma religião, atendimento médico entre outros, sempre que possível e desde que não exista indicação contrária pela autoridade judiciária.

3.2. Aquisições dos usuários:

- I. Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- II. Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário;
- III. Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
- IV. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- V. Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- VI. Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades;
- VII. Inserção e permanência na rede de ensino;
- VIII. Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- IX. Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- X. Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- XI. Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- XII. Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- XIII. Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

XIV. Ter a possibilidade de se apropriar e ressignificar sua história de vida;

XV. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas.

3.3. Impacto social esperado:

I. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

II. Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;

III. Indivíduos e famílias protegidas;

IV. Construção da autonomia;

V. Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acessos a oportunidades;

VI. Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar.

4. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 instituiu a Política de Assistência Social como sendo direito do cidadão e dever do Estado e quatro diretrizes carregam a sua máxima intencionalidade. A primeira diz respeito à **descentralização político-administrativa e territorialização**, supondo que a coordenação e as normas gerais sejam de responsabilidade da esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas das esferas estadual e municipal, bem como das entidades beneficentes e de assistência social. A segunda refere-se à **participação da população**, isto é, pressupõe que a população participe, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. Já a terceira diretriz reconhece a **primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo**. Por fim, a quarta trata da **centralidade na família**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

A PNAS/2004 estabelece, ainda, a implantação e funcionamento de um “Conselho” de composição paritária entre sociedade civil e governo; de um “Fundo”, que centraliza os recursos na área, controlado pelo órgão gestor e fiscalizado pelo Conselho; e do “Plano” de Assistência Social que expressa a política e suas inter-relações com as demais políticas setoriais e ainda com a rede socioassistencial. Em síntese, **Conselho, Plano e Fundo** são os elementos fundamentais de gestão da política pública de assistência social.

Um dos principais desafios enfrentados hoje por gestores, trabalhadores e cidadãos “usuários” da Política de Assistência Social é uma mudança de paradigma na área da assistência social, para que, definitivamente, assuma a perspectiva de direitos, a articulação da política social com a política econômica e a viabilização de recursos orçamentários para a implementação das mudanças necessárias.

A participação das organizações da sociedade civil na execução da PNAS tem-se mostrado essencial. Neste sentido, face às mudanças legais que fundamentam as parcerias com as entidades socioassistenciais, foi construído a Lei Federal nº 13.019/2014. Por oportuno, destacamos que a referida lei traz as orientações do regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Município de Pelotas e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

No contexto deste termo, cabe dizer também que a Secretaria Municipal de Assistência Social conquistou a gestão plena junto ao governo federal, implicando na responsabilidade pela implementação da política, garantindo a qualidade e execução dos serviços. Ou seja, compete ao gestor local implantar política de parcerias, coordenar a política de assistência social no município atentando para as suas principais diretrizes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

construir metodologias, gerenciar o fundo municipal de assistência social, monitorar e controlar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios, alimentar sistemas de informação do MDS, gestar o trabalho e a educação permanente em Assistência Social junto aos trabalhadores do SUAS, além de cofinanciar as ações, como as previstas neste edital.

Reiteramos que o expressivo número de acolhimentos, especialmente o segmento da infância e adolescência, por um lado, reflete realidades familiares das classes populares que reproduzem as relações típicas de uma sociedade opressora, como violências intrafamiliar, negligência, abandono, entre outras. Por outro, poderá ser também o resultado de legislações protetivas, garantidoras de direitos, que possibilitam a intervenção em situações de vulnerabilidade, afastando crianças e adolescentes de situações de risco no ambiente intrafamiliar. Outra análise possível evidencia uma “assistência social” fragilizada e que opera em uma lógica deficiente, realizando de forma precária o suposto trabalho proativo e de prevenção da proteção social básica no território, ocasionando acolhimento institucional como medida de proteção dos públicos vulneráveis.

O Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) atualmente, destina-se ao acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (artigo 101, ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O SAI caracteriza-se em atendimento personalizado e em pequenos grupos, neste caso, tratando-se de “casa-lar” para, no máximo 10 crianças e adolescentes, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá assegurar privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. Deve estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente e rotina familiar, proporcionando um vínculo estável entre o educador/ cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, promovendo-se hábitos e atitudes de autonomia, além de favorecer o convívio familiar e a interação social e comunitária dos mesmos, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. A estrutura a ser oferecida deverá ser como de uma residência privada, localizada em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiver inserida. Apesar de ter estas características familiares, o serviço de acolhimento institucional deverá receber supervisão técnica da entidade contratada.

5. POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

5.1 Direto:

Crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (artigo 101, ECA), em função de abandono ou cujas famílias os responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

5.2 Indireto:

Famílias, atendendo o princípio da provisoriedade do afastamento do convívio familiar.

5.3 Especificidades:

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos – tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores.

6. PÚBLICO ALVO

Conforme objeto, o Termo de Referência tem como parâmetro a contratação de casas lares para acolher crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 17 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, sendo que, se houver entre elas pessoas que demandem atenção específica (com deficiência, e/ou com necessidades específicas de saúde) o número de acolhidos poderá diminuir conforme as Orientações Técnicas (MDS, 2009.)

6.1. O limite máximo de acolhimento por “casa-lar” será de, no máximo, 10 crianças e adolescentes.

6.1.2 admite-se a distribuição de metas em diferentes OSC, de acordo com a proposta apresentada, com a especificidade e as finalidades estatutárias do proponente.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Serviço de Acolhimento deve ter aspecto semelhante às áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança. Fachada e aspectos gerais da construção similar a uma residência unifamiliar, preferencialmente, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Deve ofertar atendimento personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário dos acolhidos, bem como facilitar a utilização dos equipamentos e serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

disponíveis na comunidade. Sugere-se que a instalação seja disponibilizada em área urbana com facilidade de acesso a serviços de saúde, educação, transporte e lazer. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

7.2 A organização da sociedade civil deverá executar o Serviço de Acolhimento Institucional conforme as descrições abaixo:

Responsáveis pela Execução	Toda equipe de trabalho.
Vagas	Para crianças e adolescentes, de 00 a 17 anos 11 meses e 29 dias, ambos os sexos, atendidos em casas-lares de 10 crianças e adolescentes em cada casa.
Dias e horário de funcionamento do Serviço de Acolhimento	24 horas/07 dias semana, inclusive finais de semana e feriados.
Ingresso e Acolhimento das Crianças e Adolescentes	<p>A equipe técnica da entidade deverá apropriar-se dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) das crianças e adolescentes.</p> <p>O acesso das crianças e adolescentes ocorrerá dentro do Sistema de Garantia de Direitos, compreendido pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude, via Central de Ingressos e mediante guia de acolhimento, expedida por autoridade judiciária.</p> <p>A Central de Ingresso/SDS, com antecedência, comunicará o coordenador da casa, sendo encaminhada toda a documentação referente ao acolhimento, até o primeiro dia útil após acolhimento.</p> <p>A comunicação do acolhimento deverá ser informada ao Juizado da Infância e Juventude, pela equipe técnica ou Coordenação, no prazo de 24 horas, ou, no máximo, no primeiro dia útil após o acolhimento, no caso de acolhimentos excepcionais e incomuns.</p> <p>É obrigatória a apresentação da Guia de Acolhimento ou de transferência. Na impossibilidade de ingresso no serviço já com a Guia, esta deverá ser emitida, no máximo, no primeiro dia útil após o acolhimento.</p> <p>O Sistema de Garantia de Direitos deverá emitir uma via para a Gerência de Proteção de Social de Alta Complexidade/SDS.</p> <p>Na chegada, as crianças e adolescentes serão recebidos por um educador que fará a acolhida e mostrará as dependências da casa.</p>
Registro de Atendimento/Acompanhamento (prontuário, PIA, relatórios anteriores)	Preenchimento do prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais da criança/adolescente, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço de residência dos pais ou responsável, com pontos de referência, nomes de parentes ou terceiros interessados em ter a guarda, os motivos da retirada, ou da não reintegração ao convívio familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	<p>Após o acolhimento da criança/adolescente, o assistente social, o psicólogo e o educador tomarão conhecimento do primeiro esboço do PIA elaborado pela equipe técnica anterior, se houver. Na elaboração do PIA definitivo, a equipe técnica poderá buscar a colaboração do Conselho Tutelar, do Poder Judiciário e da rede de atendimento, levando em consideração a opinião da criança ou adolescente e a oitiva dos pais ou responsável.</p> <p>Constarão no PIA, dentre outros, os resultados da avaliação interdisciplinar a que serão submetidos o adolescente e sua família, inclusive encaminhamentos e compromissos assumidos pelos pais ou responsável. O plano deve contemplar a previsão das atividades a serem desenvolvidas pelo acolhido e pelos seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas no sentido de sua colocação em família substituta, com direta supervisão da autoridade judiciária, tendo que ser compartilhado com os serviços de atendimento continuado onde as crianças e adolescentes estiverem inseridos.</p> <p>Os desacolhimentos, evasões e transferências deverão ser informados à Central de Ingresso por Ofício, imediatamente, e aos serviços (psicoterápico, psiquiátrico, e outros de natureza continuada que prestam atendimento à criança e ao adolescente. O serviço de acolhimento - SAI deverá preencher, mensalmente, a prestação de contas técnica e financeira no sistema <i>online</i>, encaminhando a cópia física a Administração Central, para análise e parecer da Comissão de monitoramento e avaliação.</p>
Serviços Básicos	<p>Alimentação (adequada a cada caso de criança/adolescente), higienização, vestuário (incluindo uniforme escolar), material escolar, transporte, medicamentos (os medicamentos serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos onde estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá ao SAI adquiri-los ou proceder aos encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).</p>
Encaminhamentos	<p>De acordo com as condições pessoais de cada criança/adolescente, será providenciado o encaminhamento à escola, cursos, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, e outros. A frequência escolar (bem como aos programas complementares) não deverá ser interrompida no caso de reintegração familiar ou encaminhamento à família substituta.</p> <p>Acompanhamento técnico com a família ou responsáveis.</p>
Atividades do cotidiano	<p>Levando-se em conta a idade, a maturidade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, gradualmente, será atribuída participação na organização colaborativa e com assistência de membro da equipe de atendimento na organização, conservação e limpeza diária da casa e dos pertences pessoais, com vistas à formação de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de planejar e executar atividades com iniciativa e qualidade. Proporcionar, sempre que possível, o envolvimento das crianças e adolescentes na escolha dos bens de consumo (alimentação, vestuário, material escolar, material de higiene, e outros), visando estimular a autonomia e independência dos mesmos, bem como o conhecimento da realidade socioeconômica, a integração social e comunitária.</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	<p>Auxiliar a criança e o adolescente para lidar com a sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade, e organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança/adolescente, do modo a preservar a sua história de vida.</p> <p>Apoiar a criança ou adolescente na preparação para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.</p>
Acompanhamento escolar	<p>Os educadores orientarão a execução das tarefas escolares, favorecendo o aprendizado dos conteúdos ministrados pela escola. Também é de responsabilidade do serviço de acolhimento atender aos chamados da escola, bem como participar de eventos e reuniões escolares.</p>
Acompanhamento de saúde	<p>Os educadores serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos de crianças e adolescentes acolhidos em atendimentos de saúde, sejam eles em serviços de atenção básica ou especializado, como atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, entre outros. Em casos de hospitalização, caberá à OSC organizar e prestar o acompanhamento contínuo e sistemático à criança ou adolescente, enquanto o mesmo estiver internado.</p>
Participação da vida comunitária	<p>Deve ser oportunizada, frequentemente, a participação em atividades de lazer, educacionais, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que o serviço de acolhimento venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais.</p>
Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares	<p>Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos pais ou responsáveis e/ou o transporte da criança/adolescente até o local de residência de sua família, ao menos uma vez por semana, ressalvada a existência de ordem judicial expressa em sentido contrário.</p> <p>A vinda dos pais deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhar de experiências, por meio, por exemplo, de brincadeiras, lanches coletivos, atividades de contação de histórias, em outras atividades lúdicas que contribuam com a manutenção e restabelecimento de vínculos.</p> <p>A transferência de crianças e adolescentes para outras OSCs somente ocorrerá mediante autorização expressa do Juizado da Infância e da Juventude, observado o artigo 92, inciso VI da Lei Federal nº. 8.069/90. Ressalta-se que a liberação de/para visitas familiares serão autorizadas pela equipe técnica e pelo Poder Judiciário.</p>

7.3 De acordo com a NOB- SUAS, a estrutura física do imóvel deverá apresentar, no mínimo:

Quantidade/ cômodos	Características
03 quartos	<p>O número recomendado de criança/adolescente por quarto é de até 04.</p> <p>Deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas/berços/beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada um, de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc).</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 sala de estar ou similar	Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e os educadores.
01 sala de jantar/copa	Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e os educadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (ex. sala de estar ou cozinha).
03 banheiros	02 banheiros contendo lavatório, vaso sanitário e chuveiro para crianças e adolescentes e 01 banheiro com lavatório, vaso sanitário e chuveiro para educadores. Pelo menos um banheiro deverá ser adaptado para pessoas com deficiências.
01 cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores.
01 área de serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da casa, com a roupa de cama, mesa e banho para o número de usuários atendidos pelo equipamento.
01 área externa (varanda, quintal, jardim, etc)	Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, etc. (de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos). Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio e incentivando a socialização dos usuários.

O imóvel deverá possuir as mínimas condições de habitabilidade, salubridade e segurança.

]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8. Recursos humanos:

Conforme estabelece a NOB-RH/SUAS, a composição de recursos humanos compreende, minimamente para cada Casa Lar:

Cargo	Escolaridade e qualificação específica	Quant Minima	Carga Horária	Principais Funções
Educador/ Cuidador (a) Residente folgista	Nível médio e qualificação específica	03	Intermitente (folgas conforme a legislação trabalhista). Obs: Deverá ter dedicação "exclusiva" ao trabalho na casa lar, não podendo desempenhar outras atividades profissionais além de educador/cuidador residente.	<ul style="list-style-type: none">• Organização da rotina doméstica e do espaço da residência;• Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;• Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;• Envolver a criança na organização do ambiente (atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);• Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção de identidade;• Acompanhamentos nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;• Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;• Participar, obrigatoriamente, de capacitações oferecidas.
Coordenador (Mãe / Pai Social Residente)	Ensino médio ou Superior (experiência mínima de dois anos no atendimento a crianças e adolescentes e famílias)	01	Em conformidade com a Lei 7644 de 18/12/1997 – Regulamentação da Mãe Social	<ul style="list-style-type: none">• Gestão da equipe (elaboração de escalas de trabalho e férias, visitas institucionais, entre outras).• Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e educadores residentes, do Projeto Político – Pedagógico do serviço;• Colaboração na seleção e contratação de pessoal;• Orientação, acompanhamento e supervisão dos trabalhos desenvolvidos e rotinas estabelecidas nas casas lares, em conjunto com a equipe técnica;• Articulação com a rede de serviços e sistema de garantia de direitos (SGD);• Supervisionar e avaliar ingressos, evasões,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

				<p>desligamentos, readaptações familiares em conjunto com a equipe técnica;</p> <ul style="list-style-type: none">• Coordenar as reuniões de equipe;• Organizar, em conjunto com a equipe técnica, capacitações aos educadores residentes;• Cumprir e fazer cumprir o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente;• Participar de reuniões externas;• Atualizar a relação mensal dos acolhidos e encaminhar à SDS e ao JIJ/MP;• Elaborar e encaminhar relatórios de monitoramento e avaliação a SDS;• Atender a convocação de autoridades judiciárias às audiências e outras reuniões judiciais;• Responder a solicitações oficiadas pelo SGD';• Prestar apoio administrativo à coordenação geral da organização;• Prestar apoio aos educadores residentes, quando necessário, em acompanhamentos de saúde (consultas médicas, internações hospitalares, etc) e educação;• Participação de reuniões dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da SDS;• Organização de fotografias e registros individuais, sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;• Elaboração, em conjunto com o educador cuidador/residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no Projeto Político Pedagógico do serviço.
Psicólogo	Ensino Superior (experiência mínima de dois anos no atendimento a crianças e adolescentes e famílias)	01	30/h semanais (para atendimento a até 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 casas-lares)	<ul style="list-style-type: none">• Elaborar Plano de Atendimento Individual e Familiar (Plano Individual de Acolhimento), no qual constem as ações a serem desenvolvidas, tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio familiar e o atendimento das necessidades específicas de cada situação. Sempre que possível, a elaboração deste Plano de Atendimento deve ser realizada em parceria com o Assistente Social.• Manter atualizado o prontuário de cada criança ou adolescente acolhido;• Prestar, caso necessário, apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

				funcionários; • Prestar, caso necessário, apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores residentes e demais envolvidos; • Organização de fotografias e registros individuais, sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
Assistente Social	Ensino Superior (experiência mínima de dois anos no atendimento a crianças e adolescentes e famílias)	01	30/h semanais (para atendimento a até 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 casas-lares)	• Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Elaborar, sempre que possível, em conjunto com a psicologia, o Plano de Atendimento Individual e Familiar; • Prestar apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; • Prestar apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores residentes e demais envolvidos; • Manter atualizado o prontuário de cada criança ou adolescente acolhido; • Organização de fotografias e registros individuais, sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: fev. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: nov. 2015.

BRASIL. Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei orgânica da assistência social. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm. Acesso em: fev. 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BRASIL. Lei Nº 7.644, de 18 de dezembro de 1997. Lei que dispõe da Regulamentação da Atividade de Mãe Social. Acesso em: jan 2019

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Tipos de Deficiência. Censo demográfico, 2010. Disponível em <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?coduf=43>. Acesso em: abril 2017.

MDS - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. CECAD: consulta, seleção e extração de informações do CadÚnico. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad/index.php>. Acesso em: março 2017.

MDS - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social PNAS. Brasília, 2005.

MDS - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, aprova a tipificação nacional de serviços socioassistenciais. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Disponível em: <https://goo.gl/yTloy9>. Acesso em: jan 2016.

MDS - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Resolução Nº 130, de 15 de Julho de 2005, aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=102523>. Acesso em: jan 2016.

Psicologias do Brasil. O isolamento social afeta a saúde, especialmente dos idosos (Estudo Canadense). Coalizão Canadense para a Saúde Mental do Idoso, 2015. Disponível em: <https://goo.gl/IKxWjG>. Acesso em: abril 2017.